



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 2091/2012

**“DECLARA COMO PATRIMÔNIO AMBIENTAL DO
MUNICÍPIO DE PIUMHI A SUB-BACIA DO RIBEIRÃO
ARARAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como patrimônio ambiental turístico e científico a sub-bacia do Ribeirão Araras, localizado no Município de Piumhi-MG.

Art. 2º - O Ribeirão Araras fica localizado no Município de Piumhi tendo sua nascente nas seguintes coordenadas geográficas: latitude 20° 32'27.832"S, longitude: 45° 53'40.34" e sua foz nas seguintes coordenadas geográficas Ponto de captação ou Barragem: latitude 20° 27'52.08"F e longitude 45° 54'46.18".

Art. 3º - Fica proibido acima da barragem de captação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - a instalação de empreendimentos de qualquer espécie que isolada ou conjuntamente venha alterar ou trazer riscos as condições naturais do rio em seus aspectos estéticos, físicos, químicos, biológicos ou volume de sua vazão.

Art. 4º - A área de proteção de que se trata esta Lei corresponderá a toda a sub-bacia do ribeirão araras e nascentes que contribuem em seu volume final.

Art. 5º- As edificações já existentes nesta sub-bacia poderão ali permanecer desde que atenda os dispositivos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Capítulo I

Da utilização da água

Art. 6º – As águas do Ribeirão Araras bem como as nascentes que contribuem para seu volume final são destinadas prioritariamente para o abastecimento público do Município de Piumhi.

Parágrafo único – Fica permitido em todo o curso do Ribeirão Araras, desde suas nascentes até sua foz no Rio São Francisco, apenas a pesca esportiva, com uso de vara-de-mão simples, com linha de anzol ou provida de molinete ou carretilha, com iscas naturais ou artificiais, obrigatoriamente no sistema de pesque-solte (captura e devolução).

Capítulo II

Da preservação da sub-bacia

Art. 7º – O reflorestamento da mata ciliar do Ribeirão Araras, bem como suas nascentes deverão obedecer Lei florestal específica, sob responsabilidade do Poder Público Municipal e do SAAE em parceria com os proprietários.

Capítulo III

Dos danos a qualidade da água

Art. 8º - Constatada a contaminação das águas da sub-bacia de captação das águas do Ribeirão Araras, por meio de análises químicas ou mesmo visuais, o órgão ambiental deve identificar a fonte poluidora e aplicar a pena conforme legislação ambiental vigente.

Art. 9º- Juntamente com o SAAE deverá o órgão ambiental do Município estabelecer convênio com o policiamento ambiental da brigada militar, afim de manter fiscalização periódica na sub-bacia do Ribeirão Araras.

Art. 10- Verificadas irregularidades deve ser aplicadas penas e multas conforme legislação pertinente à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piúmi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Art. 11- O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, deverá manter monitoramento da qualidade da água bruta, através de análise de acordo com a lei específica ou sempre que necessário.

Capítulo IV

Dos afluentes sanitários

Art. 12- O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE deverá manter parcerias com os proprietários instalados ao longo da sub-bacia, no que se diz respeito ao tratamento de efluentes sanitários, devendo desta forma projetar e participar financeiramente se possível na execução do tratamento do mesmo

Capítulo V

Das vias de transportes da sub-bacia já existente e abertura de novas

Art. 13- As vias de transportes já existentes na sub-bacia do Ribeirão Araras, bem como as barraginhas, deverão receber manutenção periódica do departamento competente, acompanhado do responsável pelo Departamento de Meio Ambiente do Município.

Art. 14- A abertura de novas estradas deverá obedecer as normas ambientais, não podendo ser construídas sem o acompanhamento do órgão ambiental do município, o qual poderá pedir estudo de impacto ambiental ao interessado pela mesma.

Capítulo VI

Danos ao solo e a vegetação

Art. 15- O solo degradado na área da sub-bacia do Ribeirão Araras deverá ser recuperado pelo infrator.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

29
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37)-3371-9950

Art. 16- O infrator deverá apresentar projeto de recuperação do solo degradado no prazo máximo de 90 dias após o recebimento da notificação, com cronograma de execução da obra reposição do solo e da mata ciliar, bem como do restante da vegetação afetada ou que venha a ser afetada.

Art. 17- É terminantemente proibido o desmatamento ou remoção de vegetação na faixa de proteção da área da sub-bacia de captação do Ribeirão Araras.

Art. 18- Os produtores rurais da região da sub-bacia do Ribeirão Araras deverão manter relação de agrotóxicos e fertilizantes usados em suas plantações, especificar o meio para descarte apropriados das embalagens, especificando também como e onde será feita a disposição dos efluentes líquidos de lavagem de equipamentos, recipientes e veículos.

Capítulo VII

Parcelamento do solo

Art. 19- Não será permitido o parcelamento de solo, para efeitos de loteamento, acima da barragem de captação de água do Ribeirão Araras.

Capítulo VIII

Das áreas destinadas a agricultura e agropecuária

Art. 20- As áreas destinadas a agricultura deverá ser rigorosamente utilizadas de acordo com sua declividade e técnica de conservação do solo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Capítulo IX

Da participação do SAAE e município na preservação da sub-bacia.

Art. 21 – Caberá ao Município e ao SAAE participar de todo programa ou projeto educacional proposto por entidades ambientais, no que diz respeito a preservação do meio ambiente e da qualidade da água do Ribeirão Araras.

Art. 22- Poderá o SAAE criar parcerias com os proprietários rurais da região, de forma a melhorar cada vez mais a qualidade ambiental da sub-bacia do Ribeirão Araras, podendo, desta forma, criar programas de incentivo, seja financeiro ou material, aos proprietários que se enquadrarem dentro da Lei do Novo Código Florestal.

Art. 23- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24- Revogam-se às disposições em contrário.

Piumhi, 21 de agosto de 2012.


Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal